conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 5º - O repasse de recursos para entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas do CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social

§ único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cara Verde, em 24 de novembro de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 517/97

Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a Municipalização das Turmas de CBA a 4ª série do Ensino Fundamental da Escola Estadual "Dr. José Esteves de Andrade Botelho." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Municipalização de Turmas de CBA a 4ª série da Escola Estadual "Dr. José Esteves de Andrade Botelho, estabelecida à Praça Nemésio Monteiro, 30.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Municipalização prevista nesta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 24 de novembro de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 518/97

Autoriza o poder Executivo Municipal proceder a Municipalização da Escola Estadual Maria Flora Barbosa

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Municipalização da Escola Estadual Maria Flora Barbosa.

Art. 2º - A Escola Estadual Maria Flora Barbosa passará a ser denominada, Escola Municipal Maria Flora Barbosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Municipalização prevista nesta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Cana Verde, 24 de novembro de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal